



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2013 – CPJ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.”

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 07 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Maria Helena Fernandes de Barros*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **DE DE DE 2013**

*Transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública), de Entrância Final, atualmente vinculado à 18ª Vara Cível, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181 ....**

**I - ....**

**II – Na primeira instância:**

**a) Na Entrância Final, 74 (setenta e quatro) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 12 (doze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 08 (oito) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;**

**b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.**

**Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”**

**Art. 3º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990**

**QUADRO DE CARREIRA**  
**DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Segunda Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

**Primeira Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	<b>27</b>
Promotor de Justiça	FINAL	07	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	12	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	13	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	05	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	02	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	01	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	08	<b>74</b>